

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 2 de 2025
REPRESENTAÇÃO Nº 3 de 2025

RECEBI
Em 05/11/25 às 17 h 30 min
Johnes 4.245
Nome Ponto nº

Representante: MESA DIRETORA DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Representado: Deputado ANDRE JANONES
(AVANTE/MG)

PARECER

I – RELATÓRIO

O presente processo disciplinar é originário da Representação nº 3 de 2025, proposta pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e que tem por finalidade a punição do Deputado André Janones.

O procedimento em tela tem como objeto, em apertada síntese, a imputação de quebra de decoro parlamentar haja vista que, segundo consta, a Corregedoria Parlamentar comunicou à Mesa a ocorrência de fatos na sessão do dia 9 de julho de 2025, na qual o REPRESENTADO teria proferido, de forma deliberada e reiterada, manifestações gravemente ofensivas, de baixo calão e provocativas, com o objetivo de atingir a honra do Deputado NIKOLAS

FERREIRA, que fazia uso da tribuna, além de provocar diretamente a bancada do Partido Liberal.

Segundo a representação, as condutas do REPRESENTADO teriam ultrapassado os limites da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar, configurando violação manifesta ao decoro parlamentar e abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 55, §1º da Constituição Federal.

Após ser comunicada pelo Senhor Corregedor, a MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ofertou a Representação nº 3, tendo proposto a suspensão cautelar do exercício do mandato, por seis meses, com fundamento nos arts. 4º, I e VI, 5º, I, II, III e X, 9º, §§ 1º e 2º, e I, e 10, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como nos arts. 15, XXX, §§ 1º a 6º, e 240, II e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, o pedido foi parcialmente aprovado por este Conselho de Ética, pelo prazo de três meses.

Esgotado o prazo para apresentação da defesa escrita, o REPRESENTADO ofertou tempestivamente o referido documento, oportunidade em que, além de tratar do mérito, explicitou questões preliminares, bem como apresentou documentos.

No que concerne às questões preliminares suscitadas pela defesa, houve o exame e o consequente indeferimento de uma delas por ocasião da apresentação do plano de trabalho, qual seja, a arguição de suspeição dos Deputados Cabo Gilberto Silva (PL/PB), Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP) e Sargento Gonçalves (PL/RN), em razão da suposta parcialidade das referidas autoridades.

Durante a instrução foram realizadas as diligências determinadas por este Relator, quais sejam, a oitiva de pessoas e a colheita de prova documental.

Com o fim da fase instrutória, este expediente encontra-se pronto para julgamento.

Eis o breve relatório.

Passa-se ao voto.